

1 **ATA DA 408ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
2 **AMBIENTE – CEPRAM**

3 No dia 25 de maio de 2021 ocorreu a 408ª Reunião Ordinária do Conselho
4 Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma
5 virtual Teams, como prevenção à pandemia de Coronavírus. Participaram da
6 reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na
7 pauta os seguintes itens: 1) Aprovação da 407ª Reunião Ordinária CEPRAM,
8 realizada dia 26/03/2021; 2) Análise de Processos: Processos Analisados na
9 45ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 19/02/2021; 3) Análise/Aprovação da
10 Resolução Que Estabelece Os Critérios Para Aplicação dos Recursos do
11 FERFA; 4) Planejamento do CEPRAM 2021; 5) Informes; 6) O que ocorrer.
12 Miriã Caetano da Silva (SECEX) iniciou a reunião após a verificação do
13 *quórum*. Miriã esclareceu que presidirá a reunião e que a SEMA está num
14 momento de transição com Márcia Telles assumindo interinamente a Secretaria
15 e que o Secretário João assumiu a Secretaria de Agricultura se colocando à
16 disposição de cada segmento no que lhe for pertinente na direção da pasta da
17 SEAGRI. Aurinézio Calheira (COFIC) registrou o agradecimento ao trabalho
18 que o Secretário João durante este período de forma aberta, baseada no
19 diálogo. Registrou, ainda, o pesar pelo falecimento do Conselheiro Saraiva que
20 sempre esteve atento as questões ambientais e sempre dialogou de maneira
21 firme neste Conselho. Desejou também sucesso a nova Secretária Márcia
22 Telles, pessoa extremamente competente e que vai dar continuidade ao bom
23 trabalho. Após a fala de Aurinézio, a plenária do CEPRAM aprovou uma moção
24 de pesar pelo falecimento de Saraiva que será publicada pela Secretaria
25 Executiva. Ao tratar do primeiro ponto da pauta, Miriã explicou que não foi
26 possível a finalização da ata da 407ª Reunião Ordinária para o envio devido à
27 demanda da SECEX e a redução de equipe naquele momento. Foi, então,
28 iniciada a análise dos processos vindos da Câmara Técnica Recursal.

29 **Processo: 2012-009941/TEC/AIMU-0150 - ALINA DO BRASIL - ALIMENTOS**
30 **NACIONAIS DO BRASIL LTDA.** Auto de Infração de Multa, no valor de R\$
31 30.000,00 (trinta mil reais), no município de Wenceslau Guimarães – BA, por
32 ter implantado seu empreendimento sem a devida Licença Ambiental. O
33 requerente solicitou: que a presente multa seja convertida na prestação de
34 serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio



35 ambiente, nos termos do art. 182 da Lei 10.431/2006; ou que a multa sofra
36 minoração, tendo como base a colaboração constante da recorrente, suas boas
37 intenções e o projeto que possui englobando o crescimento econômico e
38 sustentável da região onde buscou instalação. O Conselheiro Relator foi Sérgio
39 Bastos – SINPEQ que na reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela
40 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
41 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
42 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-011462/TEC/AIMU-0829 -**
43 **AGRO INDUSTRIA SERRINHA LTDA.** Auto de Infração de Multa, no valor de
44 R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no município de Serrinha, por não atendimento
45 dos condicionantes I; II; III; IV e VI, da Licença de Operação, concedida através
46 da Portaria n 1765 e publicada no D.O.E de 23/12/2011, com validade até
47 23/12/2016, e lançamento de efluentes com possibilidade de tomar
48 ultrapassados os padrões de dualidade ambiental. O requerente solicitou a
49 nulidade do Auto de Infração. A Conselheira relatora foi Ana Livia Guimarães -
50 SEDUR que na reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela Conversão
51 da penalidade de multa em advertência, acompanhando a orientação do
52 agente ambiental em seu parecer Técnico PTDA – 0427/2020-0649 e os
53 demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido
54 à plenária que deliberou pela conversão da multa em advertência por
55 unanimidade. **Processo: 2014-011716/TEC/AIMU-1204 - MARTIMIANO**
56 **CHRISTIANO PACHECO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 50.000,00
57 (cinquenta mil reais), no município de Jaborandi, por atividade de descarte
58 irregular de resíduos sólidos doméstico, industrial e de agrotóxicos, causando
59 poluição ambiental, sem autorização de órgão competente, contrariando
60 normas ambientais de âmbito Federal e Estadual. O requerente solicitou a
61 nulidade do Auto de Infração. O Conselheiro relator foi Sérgio Bastos –
62 SINPEQ que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela
63 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
64 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
65 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-000856/TEC/AIAD-0052 -**
66 **FÀBRICA DE CARROCERIAS SÃO CARLOS LTDA.** Auto de Infração de
67 Advertência, no município de Senhor do Bonfim, por infração formal uma vez
68 que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, do

69 pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local de
70 armazenamento. O requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A
71 Conselheira relatora foi Ana Livia Guimarães – SEDUR que na Reunião da CT
72 Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
73 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
74 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
75 **Processo: 2016-009458/TEC/AIAD-0477 - ARLY BRITTO SINAY NEVES.**
76 Auto de Infração de Advertência, no município de Vitória da Conquista por
77 descumprir o prazo estabelecido na Notificação nº 2015-004425/TEC/NOT-
78 1123, referente à autorização de outorga da implantação do canal de
79 aproximação na Fazenda Santa Teresa, no município de encruzilhada. O
80 requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração. A Conselheira relatora
81 Fernanda Bulhões – SINDICOM que na Reunião da CT Recursal de
82 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
83 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
84 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
85 **003617/TEC/AIAD-0206 - AUTO POSTO CONCORDIA LTDA.** Auto de
86 Infração de Advertência, no município de Valença, por cometer Infração
87 Administrativa Formal ao deixar de atender no prazo estabelecido a Notificação
88 nº 2015-006414/TEC/NOT-1495). O requerente solicitou anulação do auto de
89 infração por entender não existirem passivos que configurem penalidades
90 administrativas. A Conselheira relatora Lucidalva Nogueira – PRISMA que na
91 Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade
92 e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi
93 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
94 unanimidade. **Processo: 2016-001576/TEC/AIIN-0035 - RAFAEL DA SILVA**
95 **MOURA.** Auto de infração de Interdição Temporária, no município de Iguai, por
96 atividade de supressão de vegetação nativa, em estágios inicial e médio de
97 regeneração natural, em uma área pertencente ao Bioma Mata Atlântica e
98 inserida em Unidade de Conservação Estadual, Área da APA Serra do Ouro,
99 sem autorização ou licença do Órgão Ambiental competente; em desacordo
100 com a legislação ambiental vigente. O requerente solicitou a desinterdição do
101 imóvel rural denominado Fazenda Rancho da Nana, pois os itens relacionados
102 a esta interdição já estão sendo atendidos conforme Termo de Compromisso

103 Nº 2016.001.040668/TC. A Conselheira relatora foi Mariana Vidal – SEMA que
104 na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da
105 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o
106 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
107 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-005909/TEC/AIAD-0316 - PV**
108 **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA – ME.** Auto de
109 Infração de Advertência, no município de Paratinga, por infração formal uma
110 vez que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, do
111 pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local de
112 armazenamento. O requerente solicitou que esta notificação seja arquivada,
113 uma vez que não estoque de madeira. A Conselheira relatora foi Ariene Couto
114 – SEAGRI que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela
115 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
116 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
117 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-011589/TEC/AIMU-0844 -**
118 **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS.**
119 Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no
120 município de Canudos, por supressão de vegetação nativa na área do
121 perímetro irrigado de Vaza Barris no açude do DNOCS (barragem de
122 Cocorobó), numa área de aproximadamente 10,0 ha. O requerente solicitou
123 nulidade da notificação e consequentemente invalidada a referida Multa. A
124 Conselheira relatora foi Lucidalva Nogueira – PRISMA que na Reunião da CT
125 Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
126 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
127 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
128 **Processo: 2016-004905/TEC/AIAD-0266 - OMERO PEREIRA DOS REIS.**
129 Auto de infração de Advertência, por não manter atualizado o pátio da empresa
130 no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações
131 pertinentes no Sistema. O responsável deverá manter o saldo volumétrico dos
132 produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente
133 no local de armazenamento. O requerente solicitou arquivamento do processo,
134 com anulação do auto de infração. A Conselheira Relatora Ariene Couto –
135 SEAGRI que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela
136 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.

137 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
138 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-009026/TEC/AIIN-0184 -**
139 **SERGIO ANTONIO SIMÕES DA SILVA.** Auto de Infração de Interdição
140 Temporária no município de Salvador, por atividade de supressão de
141 vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. A infração
142 foi constatada no dia 26/07/2016, às 11h:45min, em área no Alto do Andú,
143 localizada em área interna da poligonal vigente da Unidade de Conservação
144 Estadual - Parque Metropolitano de Pituaçu, nesta capital. O requerente
145 solicitou a anulação do auto de infração, por ter cumprido a exigência de
146 elaboração do PRAD entregue e aprovado pelo INEMA. A Conselheira Relatora
147 foi Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL que na Reunião da CT Recursal de
148 19/02/2021 votou pela suspensão dos efeitos da penalidade de interdição por
149 ter cumprido o PRAD e os demais membros votaram com a relatora. Nesta
150 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela suspensão dos
151 efeitos da penalidade de interdição por ter cumprido o PRAD, por unanimidade.
152 **Processo: 2016-008641/TEC/AIIN-0169 - AGROPECUARIA YUME**
153 **COMERCIAL LTDA.** Auto de Infração de Interdição Temporária no município
154 de Ibicoara, por atividade de preparo de calda de agrotóxico, em um tanque
155 escavado no solo, promovendo a efetiva degradação ambiental. o requerente
156 solicitou que seja anulado o auto de infração; ou que o mesmo seja convertido
157 em advertência; ou conversão do auto de infração em serviços de preservação
158 e recuperação do meio ambiente. A Conselheira Relatora foi Ariene Couto –
159 SEAGRI que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela
160 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
161 Nesta data o processo foi pedido vista pelo Conselheiro Evilásio Fraga –
162 Sindicato Rural dos Produtores de Ibicoara. **Processo: 2016-**
163 **015573/TEC/AIAD-0798 - RENIVALDO BISPO DE ARAUJO.** Auto de Infração
164 de Advertência no município de Camaçari, por não manter atualizado o pátio da
165 empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das
166 operações pertinentes no Sistema. O responsável deverá manter o saldo
167 volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio
168 físico existente no local de armazenamento. O requerente solicitou o
169 arquivamento do processo, visto que a empresa encontra-se regular e
170 atualizada conforme o Cadastro Técnico Federal – CTF. A Conselheira relatora

171 foi Fernanda Bulhões – SINDICOM que na Reunião da CT Recursal de
172 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
173 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
174 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
175 **004958/TEC/AIAD-0267 - SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES.** Auto de
176 Infração de Advertência no município de SEABRA, por não manter atualizado o
177 pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das
178 operações pertinentes no Sistema. O responsável deverá manter o saldo
179 volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio
180 físico existente no local de armazenamento. O requerente solicitou o
181 arquivamento do processo, com a consequente anulação do auto de infração.
182 A Conselheira Relatora foi Fernanda Bulhões – SINDICOM que na Reunião da
183 CT Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
184 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
185 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
186 **Processo: 2016-000981/TEC/AIMU-0086 - CMP DE FARIAS EPP.** Auto de
187 Infração de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no
188 município de Simões Filho, por lançamento em corpo hídrico de efluente líquido
189 fora dos padrões de emissão (Nitrogênio Amoniacal), o que pode resultar em
190 danos ambientais. O requerente solicitou nulidade do auto de infração, com
191 consequente arquivamento do processo administrativo. A Conselheira Relatora
192 foi Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL que na Reunião da CT Recursal de
193 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
194 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
195 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
196 **014914/TEC/AIIN-0295 - SILVIO MAIA.** Auto de Infração de Interdição
197 Temporária no município de Aracatu, por atividade de supressão de vegetação
198 nativa em estágio inicial de regeneração natural no Bioma Caatinga, para
199 implantação de pastagem, em uma área de aproximadamente 10 ha (dez
200 hectares), em desacordo com a legislação vigente, sem autorização ou licença
201 do órgão ambiental competente. O requerente solicitou que seja indeferido o
202 pedido de interdição temporária, visto que a propriedade é utilizada para a
203 criação de gado. A Conselheira Relatora foi Osvaldina Rocha – FLORA
204 BRASIL que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela suspensão

205 do auto de infração de interdição e os demais membros votaram com a
206 relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
207 suspensão da penalidade de interdição temporária por unanimidade.
208 **Processo: 2016-011012/TEC/AIAD-0554 - JOSE NILTON GONÇALVES**
209 **PASSOS.** Auto de Infração de Advertência no município de Juazeiro, por
210 prestar informações falsas, enganosas ou omissas perante o CEFIR - Cadastro
211 Estadual Florestal de Imóveis Rurais. O requerente solicitou o prazo mínimo de
212 30 dias para recuperação da senha, revisão final dos arquivos
213 georreferenciados e correção das informações no Sistema SEIA. A Conselheira
214 relatora Mariana Vidal – SEMA que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021
215 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a
216 relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
217 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
218 **000815/TEC/AIMU-0078 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXARIA**
219 **SALVADOR.** Auto de Infração de Multa, no valor de R\$ 10.000,00 no município
220 de Salvador, por lançamento inadequado de efluentes líquidos e resíduos
221 orgânicos, sobre o solo sem proteção e/ou sem o devido tratamento,
222 acarretando potenciais danos ao meio ambiente. O requerente solicitou
223 anulação do auto de infração por falta de critérios objetivos de determinação
224 das infrações ou a redução da multa em 50% nos termos do art. 182 da Lei
225 10.431/2006. A Conselheira relatora foi Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL
226 que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da
227 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o
228 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
229 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-004696/TEC/AIAD-0250 -**
230 **MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA.** Auto de Infração de
231 Advertência, no município de Lauro de Freitas, por não atender de todos os
232 itens solicitados na notificação Nº 2015-009138/TEC/NOT-2130 dentro do
233 prazo estabelecido. A Conselheira Relatora foi Mariana Vidal – SEMA que na
234 Reunião da CT Recursal de 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade
235 e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi
236 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
237 unanimidade. **Processo: 2016-005854/TEC/AIMU-0402 - ANTONIO CARLOS**
238 **DE SOUZA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

239 reais), no município de Salvador, por efetiva degradação ambiental, ao
240 implantar um muro de concreto ao longo da Área de Preservação Permanente -
241 APP do rio Pojuca, alterando as características naturais e funções ecológicas
242 desta, com a retirada da vegetação ciliar e impermeabilização do solo, logo,
243 impossibilitando a recarga hídrica por meio deste, e por realizar drenagem do
244 corpo hídrico. O requerente solicitou o cancelamento do presente auto de
245 infração, sob alegação que a atuação da autoridade fiscalizadora foi indevida
246 quanto a veracidade dos fatos apresentados. A Conselheira relatora foi
247 Lucidalva Nogueira – PRISMA que na Reunião da CT Recursal de 19/02/2021
248 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a
249 relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
250 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
251 **008526/TEC/AIAD-0424 - QUALITY CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO.** Auto de
252 Infração de Advertência, no município de Euclides da Cunha, por descumprir as
253 condicionantes I e II da licença ambiental nº 0120/2015 emitida pelo município.
254 O requerente solicitou pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez
255 que houve o cumprimento dos respectivos condicionantes. A Conselheira
256 relatora foi Mariana Vidal – SEMA que na Reunião da CT Recursal de
257 19/02/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
258 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
259 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. Miriã esclareceu
260 que passou pela plenária um processo 2010- 014290/TEC/AIMU – 0547,
261 interessado Brilan Materiais de Construção LTDA, o qual foi deliberado na
262 plenária de 27/09/2019 e foi decidido no sentido de indeferir o recurso
263 interposto pelo interessado. Porém este processo voltou à SECEX com a
264 informação que houve um erro material na publicação, pois na CT Recursal a
265 Conselheira Relatora Lucidalva Nogueira – PRISMA votou pelo provimento do
266 recurso e os demais membros da câmara votaram com a relatora. E na
267 plenária foi votado conforme voto da relatora, porém a publicação saiu como
268 indeferir recurso ao invés de deferir, conforme voto da relatora. Passou-se para
269 o próximo ponto de pauta para a análise e aprovação da resolução que
270 estabelece os critérios para a aplicação dos recursos do FERFA. Miriã Caetano
271 da Silva – SECEX esclareceu que essa demanda já havia sido apresentada à
272 SECEX e entendeu a urgência e a necessidade desta resolução que foi



273 discutida amplamente na CTPPDS e na CTAJIN. O conselheiro relator foi
274 Severino (UFBA) e isso foi importante, pois ele faz parte do Conselho
275 deliberativo do FERFA. Informou, ainda, que Ivana Pitanga, Coordenadora da
276 COGEF, estria á disposição para esclarecer qualquer dúvida. Ficou definido
277 como encaminhamento fazer a leitura da minuta quando seriam sinalizados os
278 destaques nos dispositivos para, posteriormente, realizar a discussão, após a
279 apresentação do parecer do relator. Ressaltou que a resolução foi construída
280 em conjunto pelos técnicos da SEMA e do INEMA, as contribuições da
281 Assessoria Especial e também dos conselheiros por várias reuniões até chegar
282 ao texto que está sendo apresentado hoje. Severino Agra (UFBA) pontuou que
283 foi relator pela câmara técnica e que fez várias propostas que foram
284 polemizadas e posteriormente chegaram a essa proposta final. Destacou os
285 pontos que foram mais polemizados: a questão do foco principal da aplicação
286 da proposta e associado a isso foi levantado à questão do prazo de revisão
287 dessa proposta. Pois a proposta que foi colocada de prioridade ficou muito
288 abrangente e de certa forma já está no decreto de definição do fundo, então se
289 discutiu muito o tempo e os assuntos prioritários para este período. Ressaltou
290 que tinha proposto um prazo de validade com uma data específica, mas
291 conseguiu-se chegar a um acordo que ficaria vinculado às mudanças do Plano
292 Plurianual. Outro ponto que foi muito discutido refere-se aos recursos do
293 FERFA, de dar prioridade para aqueles tipos de temas e de assuntos que não
294 têm fontes específicas já garantidas; foi discutida, também, a revisão dos
295 critérios e a sugestão que veio da própria SEMA foi que se deixasse a questão
296 da pontuação para cada edital específico. Os demais pontos foram de ajustes
297 na redação e também um ponto levantado sobre alguns artigos que repetem o
298 que está no decreto sobre a competência do Conselho Deliberativo, explicitada
299 no art. 224 do decreto e que este teria a responsabilidade deliberativa do
300 Fundo em termo de gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial e
301 como está explicitado na resolução fica parecendo que este conselho está com
302 competência concorrente com o CEPRAM. Ana Livia Guimarães – SEDUR
303 pontuou que trouxe sugestões de texto e sugestão de inclusão. Art. 1º: Inciso I
304 – Fortalecer ... incluir depois de SISEMA a expressão o que e depois de
305 governança ambiental substituir visando por de forma a; Inciso II – incluir
306 estabelecer que as propostas de estudos e pesquisas, incluir também o Plano

estadual de resíduos sólidos; Inciso III- estabelecer que as áreas beneficiadas por e retirar áreas beneficiadas na terceira linha; Inciso IV – fixar que os estudos para ...; Inciso V – estabelecer que os projetos; Inciso VI – estabelecer que as ações deverão ...VII – estabelecer que as ações conjuntas....; Inciso VIII – estabelecer que Art. 3º Inciso V- acrescentar resíduos sólidos. No anexo, no critério 2.5 incluir resíduos sólidos. José Roberto Celestino - ABES pontuou que em todas as discussões na época foram retirados os temas específicos, pois também existem outros temas tipo saneamento que são tão importantes quanto outros como esgotamento sanitário. Então se for entrar na especificidade vai ter que discutir e colocar outros temas e isso foi bastante discutido na Câmara. Severino AGRA - UFBA esclareceu que muitos assuntos que não estão contemplados na prioridade são temas que têm fontes de recursos próprios e a questão dos resíduos sólidos foi um dos que seguiu essa compreensão. Porém, disse que não é contra colocar resíduos sólidos e salientou que tudo que se coloque neste inciso ainda é pouco. Ana Livia Guimarães – SEDUR ressaltou que o art. 2º da lei estadual de resíduos fala que a política estadual de Resíduos sólidos integra a política estadual do Meio Ambiente e a política estadual de saneamento, então resíduos está conectado/vinculado e o Fundo é para a implantação e implementação da política do Meio Ambiente. Ivana Pitanga – COGEF esclareceu que a própria lei já diz onde o FERFA deve aplicar e quando se fala da política do meio ambiente, da educação ambiental já está falando para que olhe para resíduos sólidos. Por não estar mencionado resíduo, não significa que não pode recepcionar projetos de resíduos sólidos. Daniel Barreto – GERMEN pontuou que como se está falando de critérios de aplicação e geralmente os editais do Fundo eram abertos para a sociedade civil e hoje se tem no Estado da Bahia uma lei que regulamenta o repasse de verba através de projetos, então disse que sentiu falta, na resolução, de mencionar a Lei Marco Regulatório e outra coisa é o que se obriga para uma instituição receber, esta tem que estar no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA. Ressaltou ser de suma importância deixar claro na resolução o que é convênio, o que é parceria, pois estes dois não são mais feitos com sociedade civil, porque com a sociedade civil ou é fomento ou é colaboração. E o MROSC traz o corte do que é sociedade civil e do que ainda não está regulamentado na Secretaria junto ao

341 CEEA. Ivana Pitanga – COGEF esclareceu que é de suma importância
342 ressaltar o MROSC na resolução porque o Fundo só pode destinar os recursos
343 do FERFA para projetos aprovados pelo Conselho deliberativo e serão
344 transferidos mediante convênios, acordo de ajustes, termos de parceria ou
345 outros instrumentos previstos em lei são pelo MROSC agora. Ressaltou que
346 talvez não tenha mencionado o MROSC porque ainda tem a questão de
347 convênio, o qual não é feito pelo MROSC. Diante da discussão foi proposto
348 acrescentar no Art. 5º, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme
349 determina o MROSC. Manoel Ailton de Carvalho – ACOMQST solicitou que
350 nessas resoluções estabelecessem algo que realmente faça valer na prática
351 em relação às comunidades quilombolas, e que sejam realmente atendidas
352 pelos recursos do FERFA e de outros fundos. Miriã Caetano da Silva – SECEX
353 colocou em votação proposta 1: a minuta da resolução como apresentada pela
354 CTPPDS na sua íntegra e Proposta 2: a minuta da resolução com as
355 sugestões/contribuições trazidas pelos conselheiros, ficando aprovado, por
356 unanimidade o texto da resolução com as contribuições trazidas pelos
357 conselheiros. Sérgio Bastos – COFIC pontuou que pelo adiantar da hora vai
358 fazer uma discussão abreviada do próximo ponto de pauta, referente ao
359 planejamento do CEPRAM, diante disso sugeriu que este item passasse para a
360 próxima reunião e fosse o primeiro ponto da pauta e que o planejamento seja
361 referente ao período 2021/2022. Miriã Caetano da Silva – SECEX esclareceu
362 que foi encaminhado um relatório com o resumo e um pouco do que foi feito
363 em 2019 e também do que se tem de registro na SECEX, a partir do trabalho
364 feito por Samir e existem outras propostas que a SECEX percebeu que tem
365 que ser acrescidas, por isso diz ser importante ter uma pauta com mais tempo
366 para que se conclua o planejamento. Pontuou que a SECEX recebeu alguns
367 requerimentos que precisam ser colocados no planejamento. Sugeriu como
368 encaminhamento que o planejamento fique para a próxima reunião e todos os
369 conselheiros concordaram. Passou para os informes, e sinalizou que no que se
370 refere aos requerimentos encaminhados pela Sociedade Civil solicitando
371 informações sobre licenças e parecer técnico do INEMA do projeto de energia
372 eólica em Canudos e do projeto Iberdola no município de Formosa do Rio
373 Preto, ressaltou que foi aberto processo no SEI solicitando informações ao
374 INEMA, porém devido a este momento de transição ainda não teve resposta.

375 Foi solicitado também informações sobre a atual situação do ZEE. Clarissa
376 Amaral – SIDA/SEMA passou para a SECEX que o ZEE está na Casa CIVIL
377 desde 2017, e voltou a SEMA no início de 2020 para última etapa de consulta
378 pública que inicialmente seria finalizada em 12/08, porém a pedido de
379 representações dos setores produtivos, dos grupos ambientalistas e do MP o
380 prazo de consulta foi prorrogado por mais 30 dias e posteriormente até o dia
381 06/12, finalizado esse prazo foi criada uma comissão técnica composta por
382 servidores da SEMA e da SEPLAN para analisar as proposições manifestadas
383 no período da consulta. Os trabalhos, entretanto só poderão ser iniciados em
384 fevereiro de 2021, por conta de férias de vários servidores, além das
385 atribuições da SEPLAN, típicas de final de ano com relatórios e orçamentos e
386 para viabilizar a análise foi criado um banco de informações para categorizar as
387 proposições e vinculá-las ao autor da análise. A comissão técnica concluiu o
388 trabalho e a Assessoria Especial da SEMA também terminou a avaliação
389 jurídica das manifestações. O texto final está sendo elaborado e a comissão
390 deve entregar o texto finalizado com os novos destaques após o dia 02/07/21
391 quando será a reunião final da comissão. Renato Cunha – Gambá disse que
392 achou estranho que desde que foi apresentado sobre o ZEE no CEPRAM, o
393 Conselho ficou com o compromisso de acompanhar esse processo, porém isso
394 não aconteceu. Qual seria o encaminhamento proposto pela SEMA e pelo
395 SEPLAN, esse texto finalizado vai passar pela análise e apreciação do
396 CEPRAM? Miriã Caetano da Silva – SECEX esclareceu que não sabe qual o
397 próximo encaminhamento do ZEE, mas informou que irá perguntar a Clarissa
398 da SIDA/SEMA e depois passa esta informação. Jorge Cajazeira – FIEB
399 pontuou que circulou uma carta aberta ao Governador Rui Costa, elaborada
400 por uma série de grupos organizados, entre eles grupos que fazem parte do
401 CEPRAM acusando de maneira irresponsável a gestora Márcia Telles de
402 manipuladora e de ações que privilegiam os grupos econômicos, enfim
403 colocando em risco todo um trabalho feito ao longo de anos de total
404 democracia e registrou sua indignação a essas acusações e isso não agrega
405 nada ao meio ambiente da Bahia, apenas serve para tornar as relações mais
406 complicadas. Renato Cunha - Gambá pontuou que tem outra mineração de
407 ferro no município de Sento Sé, que tem várias denúncias sobre crimes
408 ambientais que estão acontecendo na região e solicitou que o INEMA faça uma

409 fiscalização urgente para sanar os crimes ambientais, pois este
410 empreendimento Tombador Iron tem licença dada pelo INEMA recentemente e
411 pontuou que o INEMA vai receber na segunda feira a carta denúncia do que
412 está acontecendo. Ressaltou que a carta mencionada pelo Conselheiro é
413 verdadeira e foi assinada por 93 organizações da Sociedade Civil
414 caracterizando o pensamento que se tem sobre a questão da indicação de
415 Márcia Telles como Secretária Interina da SEMA. Miriã Caetano da Silva –
416 SECEX esclareceu que o Conselho é um espaço para o diálogo, para expor as
417 diversas opiniões de forma respeitosa e aproveitou para encerrar a reunião e
418 para se despedir e agradecer o enorme aprendizado que teve como
419 coordenadora da SECEX e a relação de confiança que construiu neste período
420 com as equipes técnicas, assim como com os conselheiros. Os conselheiros
421 agradeceram a Miriã pelo trabalho desenvolvido na SECEX e desejaram boa
422 sorte na nova caminhada. A reunião foi encerrada e a ata vai ser assinada e
423 aprovada.

424

425 **Presidente do CEPRAM:** Márcia Cristina Telles de Araújo Lima

426 **Secretaria Executiva:** Miriã Caetano da Silva

427 **Conselheiros presentes:**

428 Ana Maria da Lima Santos – SEINFRA

429 Francisco de Assis Pinheiro – SEAGRI

430 Cristiane Ferreira – SEPLAN

431 Lucigleide Nascimento - SEPLAN

432 Ana Livia Guimarães – SEDUR

433 Jorge Gajazeira - FIEB

434 Luis Fernando Galvão - SINDICAL

435 Juçara Tanajura – SINDUSCOM

436 Aurinézio Calheira Barbosa - COFIC

437 Sérgio Bastos – SINPEQ

438 Meryellen Baldim de Oliveira – SINDPACEL

439 Diogo Assis Guanabara – SINDICOM/BA

440 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO

441 Fernanda Bulhões - SINCOFARMA

442 Ruy Argeu - FECOMÉRCIO

443 Alessandra Chaves Reis – AIBA

- 444 Evilásio Fraga - FAEB
- 445 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ
- 446 José Roberto Pedreira Celestino - ABES
- 447 Grigório Rocha – SINDAE
- 448 Manoel Ailton Rodrigues de Carvalho - Comunidades Quilombolas
- 449 Severino Agra Filho – UFBA
- 450 Marjorie Nolasco – UEFS
- 451 Luiz Vitor Marsala - IDEIA
- 452 Renato Pegas Paes da Cunha – GAMBÁ
- 453 Amanda Santos Silva – ADES
- 454 Lucidalva Nogueira – PRISMA
- 455 Osvaldina Rocha – FOLRA BRASIL

